



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 236 - 17 de dezembro de 2020

### SUMÁRIO

	Página
<b>ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
LEIS .....	1
LEI COMPLEMENTAR .....	4
<b>ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO</b> .....	<b>6</b>
ORDEM DO DIA .....	6
<b>SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	<b>6</b>
EDITAL DE CONVOCAÇÃO .....	6
<b>SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS</b> .....	<b>6</b>
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES .....	6

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI Nº 5.267 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar a "APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzano", no período de janeiro a dezembro de 2021, para o desenvolvimento de suas atividades, conforme Plano de Trabalho apresentado, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 061/2020)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.**Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, em pecúnia, no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), à "APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzano", no período de janeiro a dezembro de 2021, para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 2º.**A liberação do valor da subvenção, a que se refere o artigo anterior, poderá ser feita de forma parcelada ou integral, de conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 3º.**A entidade beneficiada fica obrigada a:  
I -Abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos;

II -Prestar contas, conforme instruções oficiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cada parcela, explicitando o valor recebido e apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, acompanhada do respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso;

III -empregar o numerário recebido exclusivamente em despesas de custeio, de acordo com o

programa de trabalho aprovado, sendo vedada a utilização em despesas de capital;

**IV** -manter arquivada a documentação contábil de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo acarretará a suspensão do benefício.

**Art. 4º.**Competirá à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e o controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirá parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 5º.**As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 6º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 14 de dezembro de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**- Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

##### LEI Nº 5.268 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar a "APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzano", no período de janeiro a dezembro de 2021, para o desenvolvimento de suas atividades, conforme Plano de Trabalho apresentado, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 060/2020)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.**Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, em pecúnia, no valor de R\$

600.000,00 (Seiscentos mil reais), à "APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzano", no período de janeiro a dezembro de 2021, para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 2º.** A liberação do valor da subvenção, a que se refere o artigo anterior, poderá ser feita de forma parcelada ou integral, de conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 3º.**A entidade beneficiada fica obrigada a:

I -abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos;

II -prestar contas, conforme instruções oficiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cada parcela, explicitando o valor recebido e apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, acompanhada do respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso;

III -empregar o numerário recebido exclusivamente em despesas de custeio, de acordo com o programa de trabalho aprovado, sendo vedada a utilização em despesas de capital;

**IV** -manter arquivada a documentação contábil de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo acarretará a suspensão do benefício.

**Art. 4º.**Competirá à Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento e o controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirá parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 5º.**As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 6º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 14 de dezembro de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**- Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 236 - 17 de dezembro de 2020

"Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

### **LEI Nº 5.269 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

Acresce dispositivo à Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências. (Autoria: Executivo Municipal Projeto de Lei nº 058/2020)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.**Fica acrescido o Parágrafo único no art. 6º à Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

*"Parágrafo único. As atribuições dos Órgãos da Administração Pública Direta poderão ser alteradas através de Decreto Municipal."*

**Art. 2º.**Os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 50 da Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50....

....

V -11 (onze) cargos de Assessor Estratégico, com padrão "DAS-5" de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

VI -44 (quarenta e quatro) cargos de Diretor de Departamento, com padrão "DAS-2" de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

VII -26 (vinte e seis) cargos de Diretor de Divisão, com padrão "DAS-3" de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

VIII -14 (catorze) cargos de Diretor de Subdivisão, com padrão "DAS-4" de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

IX -40 (quarenta) cargos de Assessor Especial, com padrão "DAS-6" de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

X -49 (quarenta e nove) cargos de Assessor de Gabinete, com padrão "DAS-7" de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

XI -33 (trinta e três) cargos de Assessor de Direção, com padrão "DAS-8" de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal; "

**Art. 3º.**Fica acrescido o art. 50-A e Parágrafo único à Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

*"Art. 50-A.Os cargos em comissão obedecerão aos requisitos mínimos de escolaridade de Ensino Superior.*

*Parágrafo único. Os atuais ocupantes dos cargos em comissão contratados que não tiverem o requisito mínimo de escolaridade previsto no caput, deverão comprovar a inscrição em Estabelecimento de Ensino Superior, sendo que a conclusão do curso deverá ser no prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de exoneração. "*

**Art. 4º.**As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente e futuro, que serão suplementadas, se necessárias para atender a tal finalidade.

**Art. 5º.**Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

**Art. 6º.**Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 14 de dezembro de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**- Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

### **LEI Nº 5.270 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

Institui o procedimento de licenciamento da atividade edilícia por meio do "Projeto Simplificado" no município de Suzano, considerando o disposto na Lei Complementar nº 340, de 09 de dezembro de 2019.

(Autoria: Executivo Municipal Projeto de Lei nº 059/2020)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.**Fica instituído o procedimento de licenciamento da atividade edilícia por meio do "Projeto Simplificado" para a emissão de Alvarás de Aprovação de Projetos e Licença para Edificar de qualquer natureza no Município de Suzano.

**Art. 2º.**Para o licenciamento da atividade edilícia no município de Suzano, deverá o interessado ingressar com pedido de licenciamento no órgão municipal competente, em procedimento próprio, instruído dos documentos necessários definidos em decreto do executivo.

**§ 1º.**Somente profissionais responsáveis, proprietários ou pessoas por eles autorizadas, mediante outorga por escrito, poderão protocolar e acompanhar procedimentos relativos ao licenciamento de que trata o caput.

**§ 2º.**Os funcionários públicos da administração municipal, independente dos cargos e funções que exerçam, não podem ser responsáveis técnicos, em pedidos de licenciamento da atividade edilícia, no município de Suzano.

**§ 3º.**A apresentação de projeto simplificado, nos termos desta Lei, não exige o responsável técnico de observar normas pertinentes, independentemente de demonstração nas peças gráficas apresentadas para a aprovação municipal.

**§ 4º.**Os profissionais responsáveis, proprietários ou pessoas por eles autorizadas, se responsabilizarão pelas declarações prestadas no âmbito do processo instituído por esta lei, sujeitando-se as sanções civis, penais e administrativas cabíveis relativas ao conteúdo, a forma dos documentos e declarações apresentados.

**§ 5º.**A conformidade do projeto às normas técnicas de construção, às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos do interior das edificações e a outros aspectos edilícios, independentemente de estarem representados na peça gráfica de análise, é de responsabilidade exclusiva do profissional responsável pela elaboração do projeto arquitetônico.

**§ 6º.**O órgão municipal competente poderá, mediante pedido do interessado devidamente justificado, admitir o procedimento de licenciamento da atividade edilícia com a apresentação do projeto arquitetônico completo.

**Art. 3º.**Na obtenção do Alvará de Ocupação serão toleradas pequenas diferenças no contorno do imóvel, quando da vistoria para expedição do alvará de ocupação, desde que suas dimensões não ultrapassem 1% (um por cento) respeitados os recuos estabelecidos por lei.

**Art. 4º.**A prefeitura licenciará a execução de edificações somente no que se refere aos parâmetros urbanísticos legais, dispostos na Lei Complementar nº 312/17 e Lei Complementar nº 340/19, sem prejuízo da observação dos demais



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 236 - 17 de dezembro de 2020

parâmetros construtivos previstos em normas técnicas e legislação pertinente, cabendo aos responsáveis técnicos, pelo projeto e pela obra, seu pleno cumprimento.

**Art. 5º.** O licenciamento de obras e edificações implica apenas na sua aprovação em relação ao projeto apresentado, não implicando no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse do imóvel.

**Art. 6º.** A Prefeitura se exime do reconhecimento dos direitos autorais ou pessoais referentes à autoria do projeto e a responsabilidade técnica.

**Art. 7º.** A prefeitura não se responsabiliza pela estabilidade das edificações ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, da sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 14 de dezembro de 2020, 71ª da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**- Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

### LEI Nº 5.271 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, que instituiu o Regime Próprio da Previdência Social e criou o Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 057/202)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação

*"Art. 2º. O rol de benefícios deste Regime Próprio de Previdência Social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte."*

**Art. 2º.** O artigo 10 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 10. Os benefícios de natureza previdenciária compreendem:*

*I - Quanto ao segurado:*

- a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;*
- b) aposentadoria compulsória;*
- c) aposentadoria por idade e tempo;*
- d) aposentadoria por idade.*

*II - quanto ao dependente:*

- a) pensão por morte.*

*Parágrafo único. Os servidores aposentados e inativos e os pensionistas receberão seus benefícios exclusivamente pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS."*

**Art. 3º.** Os incisos I e II e o § 1º do artigo 60 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com seguinte redação:

*"Art. 60...*

*...*

*I - Dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas: 14% (quatorze por cento);*

*II - Dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, alíquota de 17,30% (dezesete vírgula trinta por cento), sendo 15,30% (quinze vírgula trinta por cento) sobre o total de pessoal em atividade, e 2% (dois por cento) para despesas administrativas, sem prejuízo da alíquota suplementar para cobertura do déficit técnico a que se refere o artigo 109 dessa Lei.*

*§ 1º. A alíquota de contribuição de 14,00% (quatorze por cento) dos aposentados e pensionistas incidirá apenas sobre a parcela dos proventos ou pensão que exceder o teto máximo do Regime Geral de Previdência Social - RGPS."*

**Art. 4º.** O caput do artigo 73 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com seguinte redação.

*"Art. 73. O Superintendente será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo de livre nomeação e exoneração."*

**Art. 5º.** O artigo 89 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com seguinte redação:

*"Art. 89. Os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II desta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo."*

**Art. 6º.** Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º, os artigos 15, 16, 17 e 26, e o parágrafo 3º do artigo 73 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012.

**Art. 7º.** O anexo V a que se refere o art. 109 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, fica alterado conforme Anexo "I" dessa Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementados, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção do artigo 3º, cujo efeito legal se dará no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta lei.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 14 de dezembro de 2020, 71ª da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**- Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

### ANEXO "I"

### ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 4.583, DE 29 DE JUNHO DE 2012

#### TABELA DE CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL

ANO	ALÍQUOTA SOBRE FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE FOLHA DE ATIVOS
2020	7,04%	2039	7,04%
2021	7,04%	2040	7,04%
2022	7,04%	2041	7,04%
2023	7,04%	2042	7,04%
2024	7,04%	2043	7,04%



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 236 - 17 de dezembro de 2020

2025	7,04%	2044	7,04%
2026	7,04%	2045	7,04%
2027	7,04%	2046	7,04%
2028	7,04%	2047	7,04%
2029	7,04%	2048	7,04%
2030	7,04%	2049	7,04%
2031	7,04%	2051	7,04%
2032	7,04%	2052	7,04%
2033	7,04%	2053	7,04%
2034	7,04%	2054	7,04%
2035	7,04%	2055	7,04%
2036	7,04%	2056	7,04%
2037	7,04%	2057	7,04%
2038	7,04%		

### LEI Nº 5.272 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina Quadra de Areia "Paulo Roberto Ferreira Pinto", a atual área na Praça do Loteamento Tabamarajoara, localizada entre a Rua Maria José de Campos e Rua Sebastian Rosel Garcia, no Município de Suzano, Estado de São Paulo.

(Autoria: Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 049/202)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.**Passa a denominar-se Quadra de Areia "Paulo Roberto Ferreira Pinto" a atual área na Praça do Loteamento Tabamarajoara, localizada entre a Rua Maria José de Campos e Rua Sebastian Rosel Garcia, no Município de Suzano, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"A área é parte da Praça do Loteamento Tabamarajoara e está localizada entre as ruas: Rua Maria José de Campos e Rua Sebastian Rosel Garcia e possui uma área de 2.885,50 m<sup>2</sup>, tendo como confrontantes além do sistema viário mencionado, a EMEF Abrão Salomão Domingues. Compõem a praça, passeio (calçada) e quadra de futebol de areia".

**Art. 2º.**As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.**Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 15 de dezembro de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**- Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

### LEI COMPLEMENTAR

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 350 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, acrescenta e revoga incisos da Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, revoga a Lei Complementar nº 242, de 27 de junho de 2014, e dá outras providências correlatas.

(Autoria: Executivo Municipal  
Projeto de Lei Complementar nº 006/2020)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.**Fica incluída a alínea d, no inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 6º....

I -.....

.....

d) Departamento de Controle Interno. "

**Art. 2º.**O inciso I do art. 19 da Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19....

I -Assistir diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, estejam relacionadas com a defesa do patrimônio público, à auditoria pública, promoção da ética no serviço público, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades

des de ouvidoria, ao incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal; .....

**Art. 3º.**O inciso II do art. 19 da Lei Municipal nº 5048, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19....

.....

II -Desenhar, implantar e avaliar procedimentos e programas que possibilitem a defesa do patrimônio público, a auditoria pública, a correição, a prevenção e o combate à corrupção, as atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Municipal; .....

**Art. 4º.**O inciso I do art. 20 da Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20....

I -Departamento de Transparência;

....."

### Seção I - Da fundamentação

**Art. 5º.**O Controle Interno, órgão subordinado diretamente com Chefe do Poder Executivo, observará os termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 32 e 35 da Constituição do Estado de São Paulo e, ainda, artigos 50 e 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano.

### Seção II - Dos órgãos e unidades subordinadas

**Art. 6º.**Subordinam-se ao regime desta Lei:

I -os órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo;

II -as autarquias;

III -as fundações públicas;

IV -as empresas públicas;

V -as sociedades de economia mista;

VI -as demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município.

**Art. 7º.**As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos diretamente do orçamento, ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, para a realização de ações de interesse público.

**Parágrafo único** - A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput deste artigo refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 236 - 17 de dezembro de 2020

prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

### Seção III – Das Definições

**Art. 8º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pelo próprio órgão do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência; e,

**II** - Sistema de Controle Interno: conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na administração pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade, legitimidade, economicidade, transparência e a defesa do patrimônio público, a prevenção e o combate da corrupção, a promoção da ética no serviço público e supremacia do interesse público.

**Parágrafo único** – O Controle Interno atuará em toda a administração pública direta e indireta, alcançando os permissionários e concessionários de serviços públicos e os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão, termo de colaboração e termo de fomento.

### CAPÍTULO II – DO CONTROLE INTERNO

#### Seção I – Do Controle Interno

**Art. 9º.** O Controle Interno do Município tem por finalidade controlar a correta utilização de bens e aplicação de rendas municipais e obedecerá, além dos princípios gerais do Direito Público, as seguintes premissas:

**I** - tramitação privilegiada e preferencial de documentos e procedimentos administrativos;

**II** - sigilo durante as investigações;

**III** - atuação articulada com os órgãos de controle externo;

**IV** - garantia do contraditório e ampla defesa.

**§ 1º.** O Controle interno, no desempenho de suas funções, terá acesso a processos, documentos e informações necessários ao regular desenvolvimento de suas atribuições.

**§ 2º.** O Servidor Público que, por ação ou omissão, causar embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito às responsabilizações administrativa, civil e penal.

**Art. 10.** São atribuições do Controle Interno:

**I** - Exercer a atividade de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

**II** - Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência dos seus resultados;

**III** - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

**IV** - Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

**V** - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**VI** - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**VII** - em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

**VIII** - representar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

**IX** - Emitir relatórios quadrimestrais sobre a atividade realizada e quando for o caso, propor recomendação;

**X** - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

**X** - Cientificar o Prefeito Municipal em caso de ilegalidades ou irregularidades constatadas, propondo medidas corretivas;

**XI** - emitir instruções normativas de controle interno, de cumprimento obrigatório por todos os órgãos da Administração;

**XII** - desenvolver outras atividades correlatas por determinação do Chefe do Poder Executivo e do Controlador Geral

**§ 1º.** O disposto no “caput” deste artigo deverá ser desenvolvido com a colaboração de todos os órgãos e entidades do Poder Público.

**§ 2º.** As atividades do controle interno serão exercidas com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

#### Seção II – Da estrutura do Controle Interno

**Art. 11.** Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Coordenador do Sistema de Controle Interno, junto ao Quadro de Servidores do Município, com padrão de vencimentos DAS-2, cujas atribuições encontram-se previstas no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único** – O cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno deverá ser preenchido por servidor do quadro efetivo de servidores com curso superior em Direito ou Ciências Contábeis.

**Art. 12.** Ficam criadas 02 (dois) funções gratificadas de Assistente de Controle Interno, junto ao Quadro de Servidores do Município, com padrão de vencimentos FG-C2, cujas atribuições encontram-se previstas no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único** – A função de Assistente de Controle Interno deverá ser preenchida por servidor do quadro efetivo de servidores com curso superior em qualquer área.

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 15.** Em conformidade com o previsto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá fiscalizar o cumprimento desta Lei, adotando as medidas previstas nas normas próprias.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 242/2014.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 14 de dezembro de 2020, 71ª da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** - Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO** - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

#### ANEXO I

Denominação do Cargo	Quantidade	Padrão
Coordenador do Sistema de Controle Interno	01	DAS-2

Atribuições: Elaborar e revisar junto com os respectivos responsáveis pelos setores o manual de controle interno de cada atividade do Poder Executivo; estabelecer os itens de fiscalização que cada setor da Administração Pública deve exigir no fluxo da realização das tarefas; fiscalizar o cumprimento do manual de controles internos; comunicar aos servidores as irregularidades verificadas para que estes apresentem justificativas; cientificar o Prefeito Municipal sobre as irregularidades encontradas, periodicamente; informar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades cujas providências não foram tomadas pelo administrador no sentido de saná-las; guardar a documentação de seu trabalho em ordem e à disposição dos órgãos fiscalizadores; regulamentar as atividades de controle através de Instruções Normativas; verificar e assinar o Relatório de Gestão Fiscal; acompanhar o cumprimento de prazos de elaboração e entrega de relatórios e prestações de contas; opinar em prestações ou tomada de contas exigidas por



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 236 - 17 de dezembro de 2020

força de legislação; verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Executivo; verificar a legalidade e os resultados, quanto à eficácia, à eficiência, à economicidade e à efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo; emitir instruções normativas; fiscalizar o limite de despesa total e com pessoal do Poder; realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar; examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente e tarefas afins atinentes à manutenção do sistema de controle interno.

Denominação do Cargo	Quantidade	Padrão
Assistente de Controle Interno	02	FG-C2
Atribuições: Assessorar o Controle Interno no desempenho de suas atividades; Executar atividades burocráticas, controlando as rotinas administrativas; Controlar os prazos para atendimento aos órgãos fiscalizadores internos e externos; Reportar ao Coordenador do Sistema de Controle Interno todos os fatos, ocorrências e informações acerca dos serviços executados; Encaminhar documentos aos demais setores da Administração; Manter-se atualizado acerca das normas pertinentes; Executar outras atividades correlatas.		

### ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

#### DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

##### EXTRATO DE ADITAMENTO

Contratante: Câmara Municipal de Suzano - Contratada: Pró-Saúde Serviços Empresariais - Aditamento: 026/2020 - Objeto: Prestação de serviços de saúde ocupacional na área de medicina do trabalho para todo o funcionalismo da Câmara Municipal de Suzano - Contrato Original: 038/2017 - Vigência: 15/12/2020 a 15/12/2021 - Valor: R\$ 7.560,00 - Fundamentação legal: art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, consubstanciado pelo Parecer Jurídico nº 051/2020 de 08/12/2020 - Suzano, 14 de dezembro de 2020 - Presidente: Ver. Joaquim Antonio da Rosa Neto.

##### EXTRATO DE ADITAMENTO

Contratante: Câmara Municipal de Suzano - Contratada: Suzan Food Refeições e Alimentos Ltda-ME - Aditamento: 027/2020 - Objeto: Prorrogação do contrato nº 027/2019 de aquisição de água mineral - Contrato Original: 027/2019 - Vigência: 20/12/2020 a 20/06/2021 - Valor: R\$ 2.550,00 - Fundamentação legal: art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, consubstanciado

pelo Parecer Jurídico nº 052/2020 de 08/12/2020 - Suzano, 14 de dezembro de 2020 - Presidente: Ver. Joaquim Antonio da Rosa Neto.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### CONCURSO PÚBLICO (REF.: EDITAL Nº 01/2019)

**FICAM** os candidatos abaixo relacionados, habilitados e classificados no CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2019, para preenchimento das funções de Ajudante Geral e Auxiliar Administrativo a convocados a comparecerem ao **Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Suzano** no período de 18, 21 e 22 de dezembro de 2020, para tomar ciência sobre os documentos necessários com os quais assumirão as devidas funções. Os candidatos que não comparecerem no prazo estabelecido decairão o direito da contratação.

##### Função - Ajudante Geral

Class.	Nome	Documento
12º	RENÉ FERNANDES DO NASCIMENTO	35.096.485-3

##### Função - Auxiliar Administrativo

Class.	Nome	Documento
14º	HYLTON WAGNER MIRANDA FILHO	53.638.357-1
15º	KARINA BENEDITA DE ALMEIDA	44.702.793-1
16º	VICTOR RODRIGUES	49.128.615-6
17º	GILBERTO YASSUNORI TAKARA	21.868.939
18º	CAIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	37.109.231-0

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital. Suzano, 17 de dezembro de 2020. **CINTIA RENATA LIRA DA SILVA** Secretária Municipal de Administração.

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 02/2020

A Prefeitura Municipal de Suzano convoca os candidatos abaixo relacionados, classificados no **Processo Simplificado - Edital 02.2020** para o preenchimento das função de: Médico Clínico Geral Plantonista 24h a apresentarem-se no **Departamento de Gestão de Pessoas até a data de 22/12/2020**.

O não comparecimento do candidato importará na sua desclassificação com a renúncia de todos os direitos sua aprovação no referido processo.

##### Função- Médico Clínico Geral Plantonista 24h

Classificação	Nome	RG
09º	FLÁVIA FOITI	19749946-6

10º ROBERTO VIVIANI MARCONDES 9221396

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital. Suzano, 17 de dezembro de 2020. **CINTIA RENATA LIRA DA SILVA** Secretária Municipal de Administração

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

##### SUSPENSÃO DA SESSÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ESTOCÁVEIS.

Tornamos público, para conhecimento dos interessados que o Edital de Pregão Eletrônico nº 126/2020 cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de gêneros estocáveis, fica suspenso **"SINE-DIE"**, por determinação do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do TC-027156.989.20-4. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

**EDUARDO MONTEIRO PACHECO** - Pregoeiro Municipal.

##### CONTINUIDADE DO JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020 - REFORMA DE ADEQUAÇÃO NA E.M. AUGUSTINHA RAPHAELA E E.M. GARDÊNIA AZUL.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a continuidade do referido julgamento dar-se-á no dia **18/12/2020** às **09h00min** horas na sala de licitações desta Prefeitura para abertura do Envelope nº 02, contendo as "propostas comerciais". Eventuais esclarecimentos pelo telefone (11) 4745-2191.

##### COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SUZANO